



Acórdão n.º 63 - 2018/2019

N.º Processo: 63/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 19 de Janeiro de 2019 - Hora: 18:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e Rodrigo Henriques, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1:35 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Paredes, Jorge Carneiro, por contestação de decisões da equipa de arbitragem."

c) Adenda ao relatório de arbitragem, subscrita pelo árbitro Rui Jorge Santos, recebida nos Serviços, *via email*, no dia 20/01/2019, na qual se relatam os seguintes acontecimentos:

"





ADENDA:

"No dia 19 de Janeiro, pelas 19.45h, após o término do jogo entre as equipas do Algés e do Paredes a contar para o campeonato nacional feminino (início às 18:30h), o adepto, Fernando Carmo, marido da jogadora que representa o Sport Algés e Dafundo e treinadora da equipa masculina presente na primeira e segunda divisão dessa mesma equipa, Maria Helena Barros Carmo, pai da atleta que representa também a equipa feminina do Sport Algés e Dafundo, Beatriz Carmo e pai do atleta que representa a equipa masculina do Sport Algés e Dafundo, equipa A e B da equipa masculina, Gonçalo Carmo, dirigiu-se ao árbitro Rodrigo Henriques ainda no interior das instalações da piscina do Sport Algés e Dafundo, junto às primeiras portas de vidro da saída da piscina, onde ostensivamente e deliberadamente barrou a saída do árbitro em questão.

Ao longo do corredor que dá acesso para a saída das instalações, junto ao campo de basket exterior, o referido adepto fez diversas ameaças ao árbitro supracitado, referindo e passando a citar Fernando Carmo: *"se para a próxima não zelas pela integridade física das minhas jogadoras, parto-te os dentes todos", "é bom que não metas cá os pés outra vez! E se os puseres é bom que o Algés ganhe senão saís daqui de maca!", "sai mas é daqui antes que te parta esses dentes todos e te desfaça já aqui! Sai já daqui!" e "sai já daqui! põe-te daqui para fora antes que te parta a boca toda!"*.

1

O árbitro após tais ameaças, começou a acelerar o passo uma vez que estava sozinho (o segundo árbitro, Rui Jorge Santos, havia saído para se deslocar para a piscina da abóboda para o jogo da taça de Portugal Cascais x Vitória às 20:30h). Alguns atletas sub18 e sub16 do Sport Algés e Dafundo estavam a observar, a alguma distância, com claras intenções de que a situação chegasse a vias de facto, e de que agiriam de forma agressiva também para com o árbitro.

Após esta sucessão de ameaças e obstrução à saída do árbitro, na violenta abordagem do adepto Fernando Carmo, surgiu o atleta Tiago Catarino, da equipa senior do Sport Algés e Dafundo, que estava a passar na entrada que dá acesso às instalações, tendo visto o árbitro e intercedeu junto da grave situação, fazendo com que o adepto Fernando Carmo voltasse para trás e deixado de fazer ameaças.

O atleta Tiago Catarino, questionado se tinha ouvido alguma das ameaças, disse que não porque só tinha entrado na piscina naquele momento e que só se apercebeu da confusão gerada por Fernando Carmo, estando ainda uns minutos com o árbitro Rodrigo Henriques com vista a afastar a hipótese do adepto Fernando Carmo partir para a violência física conforme era manifesto e evidente. Reforça-se que a situação foi presenciada por diversas pessoas.

Mais se informa que durante o jogo, os adeptos afetos e devidamente identificados com símbolos alusivos à equipa do Sport Algés e Dafundo, manifestaram-se reiteradamente e de forma grosseira para com a equipa de arbitragem, injuriando os



confusão gerada por Fernando Carmo, estando ainda uns minutos com o árbitro Rodrigo Henriques com vista a afastar a hipótese do adepto Fernando Carmo partir para a violência física conforme era manifesto e evidente. Reforça-se que a situação foi presenciada por diversas pessoas.

Mais se informa que durante o jogo, os adeptos afetos e devidamente identificados com símbolos alusivos à equipa do Sport Algés e Dafundo, manifestaram-se reiteradamente e de forma grosseira para com a equipa de arbitragem, injuriando os mesmos, abeirando-se das barras delimitadoras do acesso das bancadas à piscina, gerando um clima permanente de insegurança"

Rui Jorge Santos

....."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador Jorge Carneiro foi advertido com cartão amarelo "**por contestação de decisões da equipa de arbitragem**", sendo omissa na descrição dos factos que consubstanciaram tal contestação.

3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece, contudo e expressamente, que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Como tal, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa dos SSCMP, Jorge Carneiro, a amostragem de cartão amarelo.

4. Quanto aos factos relatados na "**Adenda**" ao relatório de arbitragem, constantes do *supra* ponto **1.c)**, ocorridos - já - após o fim do jogo, e para efeitos exclusivamente disciplinares, conhecida que é a independência do ilícito disciplinar face ao ilícito criminal, constituindo distintos processos com diferentes fundamentos e fins, obviamente, sem prejuízo da verificação de questões comuns e pontos de intersecção entre os mesmos, é inquestionável que FERNANDO





CARMO devidamente identificado como adepto do SAD ("**marido da jogadora que representa o Sport Algés e Dafundo e treinadora da equipa masculina presente na primeira e segunda divisão dessa mesma equipa, Maria Helena Barros Carmo, pai da atleta que representa também a equipa feminina do Sport Algés e Dafundo, Beatriz Carmo e pai do atleta que representa a equipa masculina do Sport Algés e Dafundo, equipa A e B da equipa masculina, Gonçalo Carmo**"), incorreu na prática de comportamentos ética e desportivamente censuráveis, uma vez que se dirigiu ao árbitro RODRIGO HENRIQUES, "**ao longo do corredor que dá acesso para a saída das instalações, junto ao campo de basket exterior**", ameaçando-o, nos seguintes termos:

4.1 "se para a próxima não zelas pela integridade física das minhas jogadoras, parto-te os dentes todos" "é bom que não metas cá os pés outra vez! E se os puseres é bom que o Algés ganhe senão saís daqui de maca!", "sai mas é daqui antes que te parta esses dentes todos e te desfaça já aqui! Sai já daqui" e "sai já daqui! Põe-te daqui para fora antes que te parta a boca toda!"

4.2 A verdade é que "Após esta sucessão de ameaças e obstrução à saída do árbitro, na violenta abordagem do adepto Fernando Carmo, surgiu o atleta Tiago Catarino, da equipa senior do Sport Algés e Dafundo, que estava a passar na entrada que dá acesso às instalações, tendo visto o árbitro e intercedeu junto da grave situação, fazendo com que o adepto Fernando Carmo voltasse para trás e deixado de fazer ameaças."

4.3 Ora, o artigo 64.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros."

4.4 Como tal, porque objectivamente não ocorreram actos de perturbação do decurso do jogo nem distúrbios da ordem pública, o que implicaria a remessa dos autos para a forma processual comum, o Conselho de Disciplina decide condenar o SAD na pena de multa que fixa em €200,00.

4.5 Registe-se, ainda, que no corpo do *email* referido no ponto **1.c)** deste Acórdão refere-se que "**o árbitro rodrigo Henriques, apresentou queixa contra a liberdade pessoal, na esquadra n.º 88 da PSP de Massamá, com o nº de processo 000052/19 OPHSNT (...)**".

5. Quanto à referência constante da "Adenda" ao relatório dos árbitros que, durante o jogo, adeptos afectos e devidamente identificados com símbolos alusivos ao SAD, se manifestaram





reiteradamente e de forma grosseira para com os árbitros, injuriando-os, e abeirando-se das barras delimitadoras de acesso das bancadas à piscina "**gerando um clima de permanente insegurança**", o Conselho de Disciplina constata que tal relato é omissivo na descrição das manifestações grosseiras para com os árbitros e nas injúrias que terão sido proferidas aos mesmos, sendo, ainda, omissivo na descrição dos factos consubstanciadores do clima de permanente insegurança provocado na piscina, pelo que, nesta parte, decide arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador Jorge Carneiro, dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP).**
- **Condenar o Sport Algés e Dafundo (SAD) na pena de multa que fixa em €200,00, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento Disciplinar.**
- **Arquivar os autos quanto ao mais relatado.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt